



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### **LEI Nº 1.120/2019,** **DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

***“Autoriza a aquisição de imóvel pelo Município, e dá outras providências.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Pereiras, autorizado a adquirir bem imóvel pertencente a TELEFÔNICA BRASIL S/A, sociedade anônima com sede na Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, CEP. 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62.

**§ 1º.** O imóvel referido no caput deste artigo corresponde a um terreno situado Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, contendo o Prédio Comercial nº 119, com a área construída de 50,18 m<sup>2</sup>, descrito e caracterizado na Matrícula nº 17.171 do Cartório do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Conchas, cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob a inscrição nº 5040.08.0176.01-5, com valor venal para o presente exercício de R\$ 20.047,37 (vinte mil e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).

**§ 2º.** O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conchas, no livro nº 2, matrícula nº: 17.171, ficha nº:1, conforme comprova através da cópia da Certidão da Matrícula 17171 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conchas, que se faz parte integrante desta Lei;

**Art. 2º.** Pelo imóvel identificado no art. 1º e seus §§ desta lei, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 90.00000 (noventa mil reais).

**§ 1º** – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel adquirido, conforme comprova os laudos de avaliação, que se fazem parte integrante desta Lei;

**§ 2º** – O valor previsto no *caput* será integralizado em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com o primeiro vencimento para o dia 27 (vinte e sete) do mês de janeiro de 2020.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 24, “X”, da Lei nº. 8.666/93 vez que,



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

terá como destino a continuidade na utilização do mesmo aos interesses públicos, mais especificamente para utilização pelo Conselho Tutelar do Município, cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha.

**Art. 4º.** Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão por conta do orçamento programa do exercício de 2.020.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.**

  
**Miguel Tomazela**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Nelson da Silva Júnior**  
**Chefe de Gabinete**